

Recebido
em 06/09/99
Pfe

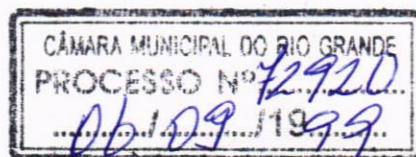


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/ 268

Rio Grande, 03 de setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 47, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047

**CRIA A JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município de Rio Grande em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

- I - um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;
- III - um representante da comunidade.

§ 1º - O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RG.

§ 2º - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º - O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 5º - Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5. 030, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designado, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de setembro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

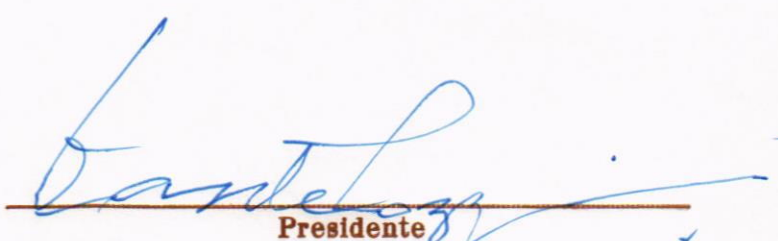
PARECER

PROCESSO Nº 12.920

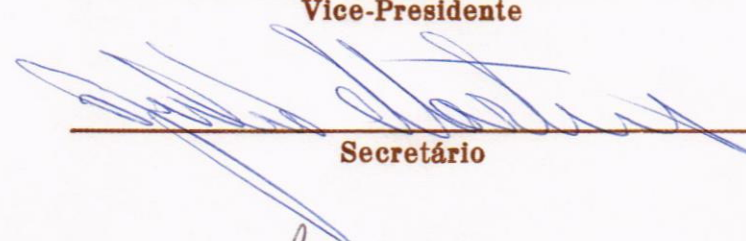
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

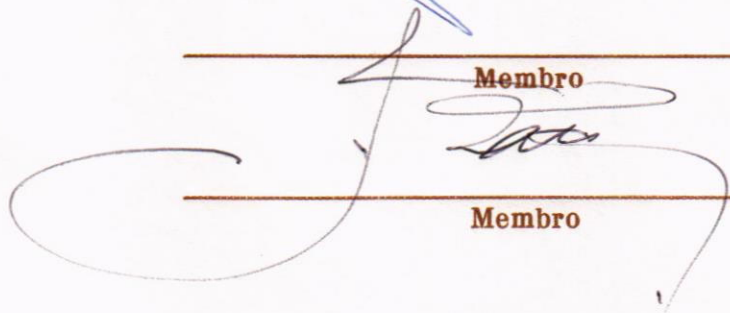
Sala das Comissões, 13 de setembro de 1999


Presidente

Vice-Presidente


Secretário

Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

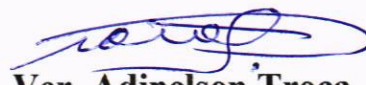
Of. n.º 1.609/99
Processo n.º 72.920

Rio Grande, 07 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município do Rio Grande em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I- um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;

III- um representante da comunidade.

§ 1º- O representante da comunidade será escolhido em votação pela Câmara Municipal do Rio Grande, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/RG.

§ 2º- Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§ 3º- O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 4º- O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

§ 5º- O membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.030, de 11 de janeiro de 1996.

Artigo 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6820

PROCESSO Nº 72.920

Redação Final

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA			
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUÍZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUÍZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS			
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F.DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovada	15		

DATA: 06.10.99

SECRETÁRIO

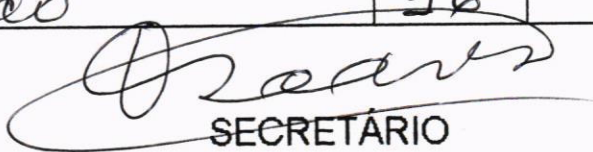
ATA Nº 6819

PROCESSO Nº 72.920

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUÍZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUÍZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F.DE OLIVEIRA - BOKA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	16		

DATA: 04.10.99


SECRETÁRIO

LEI N º 5.354

De 11 de outubro de 1999

**“CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município do Rio Grande em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I- um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;

III- um representante da comunidade.

§ 1º- O representante da comunidade será escolhido ~~em~~ votação pela Câmara Municipal do Rio Grande, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/RG.

§ 2º- Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§ 3º- O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º- O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

§ 5º- O membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.030, de 11 de janeiro de 1996.

Artigo 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.